Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO

CIS-VERDE

PROCESSO ADMINIST. N.º 050 / 2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006 / 2026
REGISTRO DE PREÇÕS N.º 008/ 2026

OBJETO: Edital de pregão eletrônico visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios e matérias de higiene e limpeza, para suprir as necessidades do consórcio em Carangola- MG e sua unidade em Manhuaçu MG, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): Plataforma de Licitações "**LICITAR DIGITAL**" (**www.licitardigital.com.br**)

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De **8:00 hs** do dia **02 de julho** 2023 a **9:00 hs** do dia **14 de julho 2026.**

SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA (S): Às **9:hs** do dia **14 de julho de julho de 2026.**

ITENS DE PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA: não

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, bem como, no site do Consórcio CIS-VERDE: http://www.cisverde.mg.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste edital.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Edital publicado, na Associação Mineira de Municípios – AMM, no Jornal de Grande Circulação (O Tempo), no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - **http://www.cisverde.mg.gov.br**, no Diário Oficial do Consórcio, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo no site oficial do Consórcio **CIS-VERDE** - **http://www.cisverde.mg.gov.br**, na Plataforma de Licitações "**LICITAR DIGITAL**" (**www.licitardigital.com.br**) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021.

Toda e qualquer informação, solicitação de esclarecimento ou comunicação referente ao processo licitatório deverá ser feita **EXCLUSIVAMENTE** em campo específico da Plataforma de Licitações "**LICITAR DIGITAL**" (**www.licitardigital.com.br**), ressalta-se que acarretará a rejeição de pedidos e comunicações feitos por diversos meios, de acordo com os termos deste edital.

01 de julho de **2026.**

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria nº 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 0 1 0 2 - F D A D 8 2 0 E

SUMÁRIO

CAPA 0
SUMÁRIO 1
PREÂMBULO 1
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA 3
DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 3
SEÇÃO I - DO OBJETO 3
SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO 3
SEÇÃO III – DO REGISTRO DE PREÇOS 3
SEÇÃO IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 3
SEÇÃO V - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL 5
SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO 6
SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS 7
SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 8
SEÇÃO IX – DA SESSÃO PÚBLICA 10
SEÇÃO X – DA MODO DE DISPUTA 11
SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES 11
SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 13
SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S) 15
SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 15
SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 15
SEÇÃO XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 16
SEÇÃO XVII – DAS PUBLICAÇÕES 17
SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL 17
SEÇÃO XIX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS 18
SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO 18
SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO 18
SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO 19
SEÇÃO XXIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 19
SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO 19
SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 20
SEÇÃO XXVII – DA REABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA 21
SEÇÃO XXVIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
SEÇÃO XXIX – DA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA 21
SEÇÃO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
SEÇÃO XXXI – DO FORO 22
ANEXO I – ETP 0
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 0
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA 0
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA 0
ANEXO V – MINUTA DE ARP 0
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO 0

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, por meio de seu presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR VALOR POR ITEM**, conduzido no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, no Decreto Federal n.º 11.462, de 31/03/2023, no Decreto Federal n.º 10.024, de 20/09/2019, Decreto e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 05/08/2022**, bem como demais normas aplicáveis à espécie, **observando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos**.

SEÇÃO I – DO OBJETO[1]

1.1 Edital de pregão eletrônico visando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de gêneros alimentícios e matérias de higiene e limpeza, para suprir as necessidades do consórcio em Carangola- MG e sua unidade em Manhuaçu MG, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2 **Subseção I.1 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA**

1.3 O licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta comercial cujo valor seja **igual ou inferior ao preço de referência**, não sendo admitidas propostas com valores superiores ao preço máximo fixado neste edital. O descumprimento dessa exigência acarretará a **rejeição da proposta e sua consequente desclassificação do certame**, nos termos deste instrumento convocatório.

1.4 O **preço de referência foi estabelecido com base em pesquisa de mercado atualizada, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade**, e representa o custo estimado para a adequada execução do objeto, conforme detalhado no **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

1.5 Todos os valores estimados, quantitativos, e demais especificações técnicas, prazos de execução, condições contratuais e **demais informações relevantes estão integralmente descritos no Termo de Referência (Anexo II), bem como nos demais anexos que integram este edital** para todos os fins de direito.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III – Modelo de Carta Proposta
- ANEXO IV - Declaração Unificada
- ANEXO V - Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO VI- Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços **ANEXO V**, deste edital.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A participação no presente edital será feita mediante apresentação de proposta por prestador atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

4.2 Poderão participar deste pregão de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo estar **previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e com envio de proposta **EXCLUSIVAMENTE**

[1] Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

pelo Plataforma de Licitações "**LICITAR DIGITAL**" (**www.licitardigital.com.br**), e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizado

4.5 A empresa participante será responsável pelo uso da senha, e por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6 A **vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica** na medida em que as **aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas**, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

4.7 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.8 **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:**

4.8.1 Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

4.8.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente[2]:

I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm 11/74.

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

[2] Art. 14, da Lei 14.133/21.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o inciso III do ***caput*** deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do ***caput*** deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através da Plataforma de Licitações "**LICITAR DIGITAL**" (**www.licitardigital.com.br**), **em até 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

I- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

II- A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).

III- O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.

5.2 A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será divulgada pelo pregoeiro em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, **na forma do parágrafo único do art. 164, da Lei nº. 14.133/2021**.

I- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

5.3 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes na plataforma, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

I- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.4 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

6.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 O (s) licitante (s) e/ou seu (s) representante (s) legal deverá (ão) **estar previamente credenciado (s)** junto ao órgão provedor, **no prazo de até 1 (uma) hora antes da realização do Pregão**, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa junto ao site**: www.licitardigital.com.br**.

6.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br)**

6.4 A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema **"Pregão Eletrônico"**, no sítio **www.licitardigital.com.br**, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

6.4.1 O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6.4.2 O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.4.3 **O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.**

6.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.8 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
( ) Declaro que estou ciente de toda a legislação que rege o presente edital, incluindo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 043/2023 de 31 de dezembro de 2023, e a Resolução nº 046/2025 de 14 de março de 2025.
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

6.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "MEs" E "EPPs E EQUIPARADAS"[3]

7.1 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que forem elegíveis e requerer os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**:

7.1.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: Comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ou apresentação da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**, vigente e **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.1.2 A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

7.1.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.[4]

7.1.4 A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.

I- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

§1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

§2º **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

[3] Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006
[4] Portal da Transferência do Governo Federal, Seção "Despesas Diretos do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

7.1.5 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

7.1.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 2006.

SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

8.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.3.1 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.4 O prestador enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n.° 14.133, de 2021.

8.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.2 A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021, e neste edital.

8.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500001 02-FDAD820E

8.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.11 **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

8.11.1 **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8.11.2 **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

8.11.3 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- Valor unitário ou Desconto... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e ... (anual, total) do item; Marca e Fabricante e quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo e máximo quanto estipulado.

II- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo maior ao máximo previsto para contratação.

III- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

IV- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

V- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.12.1 No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

8.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

8.15 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços prestados forem com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

8.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE Página 670
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 0 1 0 2 - F D A D 8 2 0 E

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.17 O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.18 Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

8.18.1 A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.

8.18.2 Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social.

8.18.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.1 CASO DE EMPATE[5]

8.1.1 O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1°, incisos II, III e IV da Lei n.° 14.133/2021.

8.2 DO JULGAMENTO[6]

8.2.1 Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.3 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

SEÇÃO IX – DA SEÇÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio Plataforma de Licitações do Plataforma de Licitações **"LICITAR DIGITAL"** (**www.licitardigital.com.br**), sendo que durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico, cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

[5] Art. 60, da Lei n° 14.133, de 2021.
[6] Art. 59, da Lei n° 14.133, de 2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

9.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc).

9.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6 Iniciada a Seção o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

SEÇÃO X – MODO DE DISPUTA

10.1 **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.**

10.1.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.1.2 Os lances devem ser dados no prazo de 10 minutos. Haverá uma prorrogação automática quando um novo lance for dado nos últimos 2 minutos. Essa prorrogação será sucessiva e sempre de 2 minutos cada uma, até que o tempo se esvaia sem apresentação de um novo lance (art. 23, IN 73).

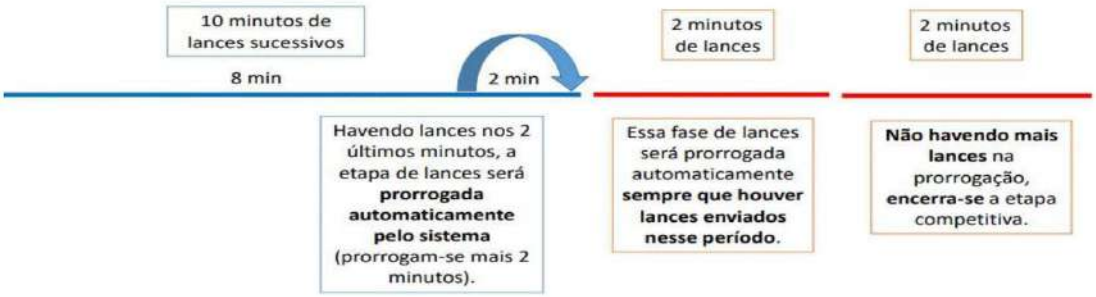

SEÇÃO XI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

11.2 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

11.3 A escolha da proposta mais vantajosa será de acordo com a vantajosidade e o menor preço ofertado e atendido os requisitos do Edital e seus anexos;

11.4 O julgamento será realizado pelo critério de **MENOR VALOR POR ITEM**;

11.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

11.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ [determinar intervalo] (por extenso)**

11.8 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

11.9 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

11.10 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16 Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

11.17 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão

11.18 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

11.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8.538, de 2015).

11.21 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

11.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.23 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

11.26 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11.27 **DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA**

11.27.1 Para mitigar riscos relacionados à perda de prazos e assegurar a fluidez dos procedimentos, recomenda-se que, **independentemente do aviso formal pelo sistema, a licitante provisoriamente vencedora envie sua proposta final realinhada conjuntamente com a documentação de habilitação**, observando-se, contudo, que **não será concedido novo prazo ou oportunidade para apresentação posterior da proposta final ajustada**, ante o **prévio aviso, ciência inequívoca e aceitação das regras estabelecidas neste instrumento convocatório.**

I- Com a finalidade de **agilizar os trabalhos e assegurar a celeridade processual**, fica desde já estabelecido que a licitante deverá apresentar sua **proposta final ajustada, já contemplando os valores resultantes da fase de lances**, no prazo máximo de **até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, realizada por meio da plataforma do Plataforma de Licitações "**LICITAR DIGITAL**" (**www.licitardigital.com.br**).

II- A empresa que, ao término da etapa de lances, **não apresentar a proposta final ajustada/readequada/realinhada no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro pela plataforma**, será **automaticamente desclassificada**, **sendo, então, convocada a licitante classificada na sequência**, sem que assista à primeira o direito de interposição de recurso, uma vez que as condições aqui previstas foram **prévia e expressamente estabelecidas neste edital**.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021 bem como legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 Será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.

12.3 **Os documentos exigidos para habilitação concomitante com a proposta ajustada ao lance final após fase de lances, deverão ser enviados pelo licitante melhor classificado após a fase de lances, por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em formato digital, no PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, contado da solicitação formal do Pregoeiro ou Equipe de Apoio pelo Plataforma de Licitações "LICITAR DIGITAL" (www.licitardigital.com.br), podendo ser prorrogada, por determinação do pregoeiro.**

12.4 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação**, o Pregoeiro e a equipe de apoio, examinará os documentos da empresa subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de forma que atenda ao presente edital.

12.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de análise de documentos de habilitação.

12.8 Será analisada em primeira análise somente os documentos de habilitação da empresa melhor classificada após concluída a etapa de lances;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

12.9 **Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

12.9.1 SICAF;

12.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (**www.portaldatransparencia.gov.br/**);

12.9.3 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link https://certidoes.cgu.gov.br/ em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

12.9.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (**www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php**).

I- A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

II- A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

III- A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

IV- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação;

12.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133/2021:

12.10.1 Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021);

12.10.2 Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021);

12.10.3 Habilitação Fiscal, social e trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e

12.10.4 Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021);

12.11 **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESTÃO PORMENORIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II DESTE EDITAL (SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, SUBSEÇÃO VIII.1 – DOCUMENTOS HABILITA TÓRIOS)**;

12.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.13 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

12.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

SEÇÃO XIII – DO (S) RECURSO (S)[7]

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de eventual microempresa ou empresa de pequeno porte ou assemelhadas, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minuto**s, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para admissibilidade do recurso.

13.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez **admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, **intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

I- A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).

13.3 Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Consórcio.

13.4 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.5 Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou

13.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

SEÇÃO XIV– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021;

14.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

14.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

SEÇÃO XV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[8]

15.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).

15.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

[7] Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.
[8] Art. 6º, inciso XXIII, "d", da Lei nº. 14.133/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

15.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei n°. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

15.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.

15.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei n° 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES[9]

16.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

16.1.1 A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

16.1.3 A **CONTRATADA** deverá prestar o(s) serviços(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

16.1.4 Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela **CONTRATADA**, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências:

(i) dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**
(ii) execução da garantia contratual prestada, ou
(iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.

16.1.5 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao **CONTRATANTE**, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de pregão de eletrônico. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria **CONTRATADA**, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da **CONTRATADA** não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo **CONTRATANTE**.

16.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

16.2.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n°. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

16.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

[9] Art. 92, e demais dispositivos da Lei n°. 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE Página 677
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

16.2.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2.4 Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;

16.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

16.2.7 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção

16.2.8 Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;

16.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.10 Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência.

16.3 **Subseção XV.1 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO**[10]

15.3.1 Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

SEÇÃO XVII – DAS PUBLICAÇÕES

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2 Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21, a divulgação no PNCP deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

17.2.1 20 (vinte) dias úteis, nos casos de licitação;

17.2.2 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

17.2.3 Os contratos celebrados em casos de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, devendo ser publicados nos termos dos incisos I e II, *caput*, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4 No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (Art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/21).

17.2.5 A contratada deverá divulgar em seu sítio eletrônico e manter à disposição do público, no prazo previsto nos incisos I e II do *caput* do art. 94, o inteiro teor dos contratos de que trata a Lei de Licitações e seus aditamentos.

SEÇÃO XVIII – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18.1 **O Contrato Administrativo celebrado vigorará por um período de [12 (doze) meses] na forma do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021**, com sua vigência **a partir da assinatura do contrato,** podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A prorrogação do contrato administrativo está condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

18.2.1 Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

[10] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

18.2.2 Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

18.2.3 Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;

18.2.4 Deve estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento dos serviços tem natureza continuada, bem como tenha informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

18.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos, ou eliminados, como condição para a renovação.

18.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, obtiver até 3 (três) advertências formais de pôr irregularidade no curso do contrato, observadas as abrangências de aplicação.

18.6 Sujeitando-se o **CONTRATADO** ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

18.7 O presente instrumento contratual terá eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

SEÇÃO XIX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

19.1 A repactuação dos preços, deverá obedecer a **Cláusula Décima segunda** da minuta contratual (Anexo V deste edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XX – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO[11]

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei n°. 14.133 de 01/04/2021.

20.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.3 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.4 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público (Art. 147, da L. n°. 14.133/2021).

SEÇÃO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO[12]

21.1 O objeto do contrato será recebido:

21.1.1 Em se tratando de obras e serviços: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

I- Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que com prove o atendimento das exigências contratuais;

21.2 Será recebido nos termos estabelecidos neste edital e seus anexos.

SEÇÃO XXII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 A autorização de execução do objeto, será em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.

[11] Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021.
[12] Art. 140, da L. n°. 14.133/2021.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

22.2 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

22.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

22.4 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada as condições estabelecidas no Edital.

22.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

22.6 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.

22.7 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

22.8 O aceite da prestação de serviços será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

22.9 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços.

22.10A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

22.11A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para fornecimento dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do **CONSÓRCIO**.

SEÇÃO XXIII – DA SUBCONTRATAÇÃO[13]

23.1 As hipóteses subcontratação está prevista na Seção XI, do TR, nos termos da Seção II deste edital.

SEÇÃO XXIV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[14]

24.1 O recurso financeiro está previsto na Seção IX, do TR (Anexo II), nos termos da Seção II deste edital)

SEÇÃO XXV – DO PAGAMENTO[15]

25.1 **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.**

[13] Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.
[14] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021
[15] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

25.1.1 O pagamento será efetuado em até **[30 (trinta) dias]**, conforme as seguintes etapas:

25.1.2 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.

25.1.3 **EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA**: Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

25.1.4 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o endereço de e-mail oficial do Contratante.

25.1.5 **PROCESSO DE PAGAMENTO**: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.

25.1.6 **OBSERVAÇÃO**: será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas *condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.*

25.1.7 **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

25.1.8 **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - *Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021.* Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

25.1.9 **DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.**

I- Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

II- Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

III- A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

IV- Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

V- Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, da Lei n.º 14.133/21).

SEÇÃO XXVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[16]

27.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos

[16] *Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021*

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE Página 681
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas, constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

28.1 Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

28.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1° da LC n° 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

28.3 Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXVIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ANEXO V**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXIX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

30.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

30.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei n° 14.133, de 2021; e

30.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

30.1.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

30.1.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

30.1.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

30.1.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

30.1.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

30.1.8 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n° 11.462, de 2023.

30.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

30.3.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

30.3.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

SEÇÃO XXX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

31.1.1 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

31.1.2 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

31.1.3 Esta dispensa de licitação poderá ter a data de abertura da seção pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

31.1.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.1.5 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.° 14.133, de 2021).

31.1.6 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31.1.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.1.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital

SEÇÃO XXXI - DO FORO

31.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de **Carangola**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Carangola 01 de julho de 2026.

_____

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n° 004, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE
Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500000102-FDAD820E

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)[1]

Este Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de da contratação, que caracterizará o interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico, a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. (inc. XX do art. 6 ° da Lei nº 14.133/2021 - Resolução SEPLAG/MG nº115/2021).

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026.**

1.2 **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Portaria nº 004 de 14/04/2024.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Marco Antonio da Silva

ÁREA REQUISITANTE[2]	RESPONSÁVEL
ADIMINISTRATIVO	**Klezilene da Silva Turbano Moura** E-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br – Tel.: 32 3741-3313

II – EQUIPE DE APOIO, PLANEJAMENTO, GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Marco Antonio da Silva

EQUIPE DE PLANEJAMENTO	GESTOR DE CONTRATOS
Maristela Bernardino do Carmo	Gilberto Damas de Sousa
Viviane G. C. Vitalino	Sérgio Müller Miranda
Allan Linhares do Nascimento	Juliana Alves Nunes

III - DO GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO

GRAU DE PRIORIDADE:	**ALTO**- A presente aquisição é classificada como de **alto grau de prioridade**, considerando a essencialidade dos gêneros alimentícios e dos materiais de higiene e limpeza para o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais deste órgão/consórcio.
DA ENTREGA OBJETO	Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, edital e demais anexos.

IV - BASE LEGAL, TIPO DE PROCEDIMENTO E MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA

4.1 **BASE LEGAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** O presente procedimento será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber, além das demais normas aplicáveis à matéria e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 **DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA O REGISTRO DE PREÇOS**: A adoção do Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, mostra-se adequada à natureza do objeto, por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[1] Art. 6°, inciso XX, da Lei n.º 14.133/2021;
Art. 2°, inciso XI e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022;
Art. 18, inciso I e §1°, da Lei n.º 14.133/2021;

[2] Art. 8°, inciso VIII, do Decreto nº 10.947, nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500000102-FDAD820E

4.2.1 A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de aquisições frequentes e entregas parceladas, bem como pela impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem consumidos durante a vigência da ata, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

V - OBJETO DO ESTUDO, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Realização de Pregão Eletrônico para registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas da unidade do Consórcio unidade Carangola/MG, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.2 **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	20	Un.	Acender automático para fogão	R$ 13,62	R$ 272,40
2	100	Un.	Açúcar 5Kg	R$ 16,16	R$ 1.616,33
3	10	um	Adoçante	R$ 4,31	R$ 43,13
4	80	Un.	Aerossol elimina odores (lavanda)	R$ 14,69	R$ 1.175,47
5	100	Un.	Água Sanitária 5L (teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p)	R$ 11,65	R$ 1.165,33
6	100	Un.	Bebida Néctar De Caju 1L	R$ 5,51	R$ 551,00
7	100	Un.	Bebida Néctar Laranja 1L	R$ 5,51	R$ 551,00
8	600	Un.	Biscoito Creem Cracker c/3 400g	R$ 5,73	R$ 3.440,00
9	600	Un.	Biscoito Maizena c/3 400g	R$ 8,61	R$ 5.164,00
10	24	Um.	Biscoito Rosca De Coco 800g	R$ 8,32	R$ 199,60
11	12	Un.	Biscoito Salpet c/2 200g	R$ 4,58	R$ 54,92
12	20	Un.	Bisnaguinha Leite Condensado 300G	R$ 7,29	R$ 145,87
13	40	Un.	Bisnaguinha Trad. 300G	R$ 8,63	R$ 345,07
14	40	kg	Borrifador de plástico	R$ 10,04	R$ 401,73
15	4	kg	Canecão Alumínio c/ cabo 1L	R$ 32,00	R$ 128,00
16	60	Un.	Cera Liq. 750ml (incolor)	R$ 7,89	R$ 473,20
17	4	Un.	Colher de chá descartável c/ 100	R$ 6,86	R$ 27,45
18	24	Un.	Colher de sopa inox	R$ 12,30	R$ 295,20
19	4	Un.	Colher descartável c/50	R$ 3,89	R$ 15,56
20	100	Un.	Copo descartável 200 ml com 25 pacotes de 100 unidades	R$ 165,33	R$ 16.533,33
21	20	Un.	Copo descartável Branco 50Ml c/100	R$ 3,44	R$ 68,73
22	20	Un.	Corda para Varal 15m	R$ 3,90	R$ 77,93
23	150	Un.	Desengordurantes Cozinha 500ml	R$ 9,98	R$ 1.497,00
24	10	Un.	Desentupidor de Pia	R$ 9,98	R$ 99,83
25	10	Un.	Desentupidor De Vaso	R$ 14,12	R$ 141,23
26	300	Un.	Desinfetante 1 Litros (Eucalipto ou Lavada)	R$ 11,97	R$ 3.592,00
27	360	Un.	Detergente Líquido 500Ml (neutro)	R$ 1,81	R$ 650,40
28	4	Un.	Escova De Dente Média	R$ 5,73	R$ 22,93
29	4	Un.	Escova Roupa oval base madeira	R$ 3,64	R$ 14,57
30	16	Un.	Esponja Aço C/8	R$ 2,42	R$ 38,77
31	100	Un.	Esponja multiuso lava louça c/4	R$ 4,57	R$ 456,67
32	4	Un.	Faca cozinha inox média	R$ 23,97	R$ 95,87
33	24	Un.	Faca de mesa inox	R$ 13,35	R$ 320,48
34	10	Un.	Filme Pvc rolo 15X28 Cm	R$ 5,50	R$ 55,00
35	40	Un.	Filtro de café nº 103 reutilizável	R$ 5,22	R$ 208,80
36	200	Un.	Filtro Papel 103 p/ café	R$ 4,82	R$ 964,00
37	50	Un.	Flanela 28X38	R$ 1,67	R$ 83,33
38	20	Un.	Forma para gelo	R$ 7,30	R$ 145,93
39	24	Un.	Fósforo Cozinha C 240 unidades longos (5cm)	R$ 4,09	R$ 98,08
40	24	Un.	Garfo de mesa inox	R$ 12,50	R$ 300,00
41	4	Un.	Garfo descartável c/50	R$ 4,18	R$ 16,72
42	10	Un.	Garrafa Térmica 1L	R$ 36,66	R$ 366,60
43	5	Un.	Garrafa Térmica 5L	R$ 53,81	R$ 269,05
44	24	Un.	Guardanapo pequeno c/100 branco	R$ 4,43	R$ 106,24
45	50	Um.	INSETICIDA AEROSOL P/ MOSQUITO E MOSCAS 450 ML	R$ 14,83	R$ 741,67
46	4	Un.	Isqueiro	R$ 6,05	R$ 24,21
47	12	Un.	Jarra de plástico com tampa 2L	R$ 36,67	R$ 440,00
48	12	Un.	Jarra de vidro com tampa 1,5L	R$ 27,87	R$ 334,44
49	4	Un.	Lâmpada Led Pera 10W	R$ 1,07	R$ 4,27
50	4	Un.	Lâmpada Led Pera 15W	R$ 7,18	R$ 28,73
51	10	Un.	Leite Integral 1L	R$ 7,23	R$ 72,27
52	30	Un.	Limpa pedras 2 Litros	R$ 20,91	R$ 627,40

53	300	Un.	Limpador limpeza Pesada 500ml	R$ 11,91	R$ 3.574,00
54	60	Un.	Limpador multiuso (ação clareadora) 500ml	R$ 3,93	R$ 236,00
55	60	Un.	Limpador multiuso (cloro ativo) 500ml	R$ 14,08	R$ 844,80
56	100	Un.	Limpador multiuso (Vidros) 500 Ml	R$ 4,73	R$ 473,00
57	100	Un.	Limpador Tira Limo	R$ 6,61	R$ 661,00
58	20	Un.	Lixeira com pedal 20 litros	R$ 40,38	R$ 807,60
59	20	Un.	Lixeira com pedal 15 litros	R$ 42,91	R$ 858,27
60	20	Un.	Lixeira com pedal 30 litros	R$ 109,94	R$ 2.198,73
61	60	Un.	Luva Látex Forrada TAM G	R$ 6,15	R$ 368,80
62	60	Un.	Luva Látex Forrada 3/8 TAM M	R$ 6,46	R$ 387,80
63	10	um	Manteiga 500g	R$ 25,85	R$ 258,50
64	10	kg	Mortadela Defumada	R$ 19,65	R$ 196,47
65	20	kg	Muçarela (fatiada)	R$ 49,99	R$ 999,87
66	20	Un.	Pá de lixo (com cabo longo)	R$ 12,97	R$ 259,33
67	4	Un.	Palito C/200	R$ 3,27	R$ 13,07
68	200	Um.	Pano Multi uso Alta Absorção PCT c/5 60cmx33M	R$ 10,90	R$ 2.180,00
69	12	Un.	Pano De Prato	R$ 5,53	R$ 66,40
70	300	Un.	Pano Saco de chão	R$ 8,96	R$ 2.688,00
71	20	Un.	Pão de Forma 400g	R$ 6,80	R$ 135,93
72	10	Un.	Papel alumínio rolo	R$ 3,96	R$ 39,60
73	400	Un.	Papel higiênico C/ 12 60M	R$ 16,60	R$ 6.640,00
74	400	Un.	Papel Toalha C/2	R$ 5,89	R$ 2.356,00
75	20	Un.	Pasta Rosa 500G	R$ 9,03	R$ 180,60
76	500	Un.	Pastilha Sanitária (lavanda) c/3	R$ 5,47	R$ 2.735,00
77	60	Un.	Patê sabor Presunto 100g	R$ 4,11	R$ 246,80
78	60	Un.	Pilha Alcalina AAA C/4	R$ 9,13	R$ 548,00
79	60	Un.	Pilha Alcalina Grande c/2	R$ 32,26	R$ 1.935,80
80	60	Un.	Pilha Alcalina Palito c/2	R$ 10,16	R$ 609,40
81	20	Un.	Prato raso de vidro	R$ 6,75	R$ 134,93
82	12	Un.	Prendedor De Roupa C/12	R$ 3,49	R$ 41,92
83	20	kg	Presunto Cozido (fatiado)	R$ 26,60	R$ 532,00
84	30	Um.	Refil para esfregão tipo mop	R$ 30,33	R$ 910,00
85	60	lt	Refrigerante (Guaraná) 2L	R$ 7,96	R$ 477,80
86	6	Un.	Rodo de pia	R$ 7,33	R$ 44,00
87	20	Un.	Rodo Grande c/ cabo	R$ 38,15	R$ 763,00
88	20	Un.	Rodo Pequeno c/ cabo	R$ 31,00	R$ 620,00
89	50	Un.	Sabão Neutro 5X200G	R$ 7,86	R$ 392,83
90	100	Un.	Sabonete Liquido Galão 5 Litros (Erva Doce)	R$ 27,67	R$ 2.766,67
91	600	Un.	Saco Lixo 30Lt c/ 10	R$ 6,20	R$ 3.720,00
92	600	Un.	Saco Lixo 50Lt c/10	R$ 6,53	R$ 3.920,00
93	600	Un.	Saco Lixo 100Lt c/10	R$ 5,77	R$ 3.464,00
94	2	Un.	Sal 1kg	R$ 1,85	R$ 3,69
95	100	Un.	Suco De Caju 1L (concentrado)	R$ 9,96	R$ 996,33
96	100	Un.	Suco de Goiaba 1L (concentrado)	R$ 12,61	R$ 1.261,33
97	1.000	Un.	Toalha Inter folha Natural Comum C/ 1000 Toalhas 20X21Cm	R$ 12,95	R$ 12.946,67
98	30	Un.	Vassoura de pelo c/ cabo	R$ 18,00	R$ 540,00
99	30	Un.	Vassoura Varre Canto (Piaçava)	R$ 34,07	R$ 1.022,10
100	24	Un.	Xicara com pires para café	R$ 35,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL					**R$ 112.235,63**

5.3 **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**

5.3.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

5.3.2 A entrega deverá ocorrer na respectiva unidade do Consórcio CIS-VERDE indicada na solicitação, durante o horário comercial.

5.3.3 Excepcionalmente, o prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação formal e justificativa apresentada pela Contratada, condicionada à prévia aprovação da Administração.

5.3.4 O recebimento dos produtos ficará condicionado à conferência de quantidade, qualidade, validade e conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

5.3.5 Verificada qualquer irregularidade na entrega ou descumprimento das obrigações contratuais, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis pelos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação.

VI - DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP[3]

6.1 Os produtos deverão atender às especificações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e demais documentos do processo.

6.2 Os gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza deverão ser fornecidos em conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observando-se os padrões mínimos de qualidade, acondicionamento, transporte, armazenamento e validade exigidos para cada item.

6.3 Somente serão aceitos produtos que atendam integralmente às especificações e condições estabelecidas pela Administração.

VII – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO (FPE)[4]

7.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo do Consórcio e na demanda prevista para o período de vigência da contratação.

7.2 O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se consultas junto a fornecedores do ramo, Banco de Preços e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

7.3 As memórias de cálculo, pesquisas realizadas e demais documentos que subsidiaram a formação do preço estimado encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

VIII – DO LEVANTAMENTO QUANTITATIVOS E DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO[5]

8.1 **DO LEVANTAMENTO DO QUANTITATIVO**

8.1.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo e na demanda prevista para o período de vigência da contratação.

8.1.2 Para a definição dos quantitativos foram consideradas as necessidades do Consórcio e a recorrência das aquisições realizadas para atendimento de finalidades semelhantes.

8.2 **DO LEVANTAMENTO DE MERCADO, MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA:**

8.2.1 O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta ao Painel de Preços e pesquisa junto a fornecedores do ramo, visando identificar valores compatíveis com os praticados para o objeto da contratação.

8.2.2 Para a formação do preço estimado foram utilizadas as fontes previstas no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, consistentes em consulta ao Painel de Preços, nos termos do inciso II, e pesquisa direta com fornecedores do ramo, conforme inciso IV, visando à obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado para o objeto da contratação.

8.2.3 A solução adotada mostrou-se adequada por refletir os preços praticados no mercado e fornecer parâmetros suficientes para a definição do valor estimado da contratação.

8.3 **ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO**

8.3.1 A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fornecedores do ramo e consultas a bancos de preços públicos, conforme demonstrado na Formação do Preço Estimado (FPE) constante dos autos.

8.3.2 O valor total estimado da contratação é de R$ 112.235,63 (Cento e doze mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos).

8.4 **DA FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMADO**

8.4.1 Para a definição do preço estimado da contratação foi adotada a metodologia da média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

---

[3] Art. 18, §1º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

[4] Art. 18, §1º, inc. IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.

[5] Art. 18, §1º, inc. V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

8.4.2 A memória de cálculo e os documentos que subsidiaram a formação do preço estimado encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

IX - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO[6]

9.1 A contratação decorre da necessidade de fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das do Consórcio.

9.2 A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento parcelado dos itens, conforme a demanda da Administração.

9.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem consumidos durante a vigência da contratação, bem como pela necessidade de aquisições frequentes e entregas parceladas, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A contratação visa assegurar o abastecimento regular dos materiais necessários ao funcionamento do Consórcio, observadas as especificações técnicas, requisitos de qualidade e normas aplicáveis ao objeto.

X – DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS[7]

10.1 A contratação pretende assegurar o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, garantindo a disponibilidade dos itens necessários ao funcionamento do Consórcio, com fornecimento conforme a demanda, redução de riscos de desabastecimento e maior eficiência na gestão dos estoques.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS[8]

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos do Consórcio.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES[9]

12.1 Não o foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS[10]

13.1 Os produtos fornecidos deverão observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, utilização e descarte de embalagens e resíduos eventualmente gerados.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO[11]

14.1 A contratação será realizada por item, com fornecimento parcelado, em razão da natureza divisível do objeto e da necessidade de aquisições conforme a demanda da Administração.

XV – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO[12]

15.1 A contratação encontra-se alinhada às necessidades administrativas do Consórcio e será executada com recursos previstos no orçamento vigente.

---

[6] Art. 18, §1°, inc. VII, da Lei n° 14.133/2021.
[7] Art. 18, §1°, inc. IX, da Lei n.° 14.133/2021.
[8] Art. 18, §1°, inc. X, da Lei n.° 14.133/2021.
[9] Art. 18, §1°, inc. XI, da Lei n° 14.133/2021.
[10] Art. 18, §1°, inc. XII, da Lei n° 14.133/2021.
[11] Art. 18, §1°, inc. VIII, da Lei n.° 14.133/2021.
[12] Art. 18, §1°, inc. II, da Lei n° 14.133/2021 - Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

XVI - DA GARANTIA[13]

16.1 **DA GARANTIA**

16.2 Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a baixa complexidade da execução, permanecendo assegurada a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

XVII – DA ANÁLISE DE RISCO[14]

17.1 Foram identificados como principais riscos da contratação o atraso na entrega dos produtos, o fornecimento de itens em desacordo com as especificações exigidas e o eventual desabastecimento durante a vigência da ata.

17.2 Como medidas mitigadoras, serão exigidos o cumprimento dos prazos de entrega, a observância das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e a substituição dos produtos recusados pela Administração.

17.3 Os riscos identificados são considerados de baixa complexidade e poderão ser adequadamente gerenciados por meio da fiscalização da contratação e da aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

17.4 XVII.1 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

17.4.1 LEVANTAMENTO INADEQUADO DOS ITENS DA CONTRATAÇÃO.

Risco	Atraso na entrega.	
Dano	Comprometimento do abastecimento e das atividades administrativas.	
Probabilidade: Média		**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Definição de prazos claros no edital/contrato e acompanhamento da execução	
Plano de Contingência: Aplicação de sanções, notificação formal e acionamento de fornecedor remanescente.		

17.4.2 QUANTITATIVOS EM EXCESSO OU EM QUANTIDADE INSUFICIENTE

Risco	Fornecimento fora da qualidade.	
Dano	Comprometimento do abastecimento e das atividades administrativas.	
Probabilidade: Médio		**Impacto**: Alto
Ação Preventiva	Definição de prazos claros no edital/contrato e acompanhamento da execução.	
Plano de Contingência: Recusa dos itens e exigência de substituição imediata.		

17.4.3 RISCO DE QUE AS ESPECIFICAÇÕES E/OU REQUISITOS ESTEJAM INCORRETOS OU INCOMPLETOS

Risco	Possibilidade de que as especificações técnicas e/ou requisitos definidos no Termo de Referência não representem adequadamente a necessidade da Administração, estejam incompletos ou em desacordo com a realidade de mercado, comprometendo a adequada execução do objeto.	
Dano	Contratação de objeto em desacordo com a real necessidade da Administração, podendo resultar em aquisição de produtos inadequados, desperdício de recursos públicos, retrabalho administrativo, atrasos no atendimento das demandas e possível necessidade de anulação do certame ou rescisão contratual.	
Probabilidade: Médio		**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenário compatíveis. Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução pretendida. Realizar reunião com a área financeira e demais áreas afins para garantir a priorização de recurso.	
Plano de Contingência: Avaliar o grau de inadequação das especificações e adotar as medidas cabíveis, como a retificação do edital durante o processo licitatório ou, se necessário, a		

[13] Art.58, c/c art.96, da Lei 14.133/21.

[14] Art.18, inciso 10, da Lei 14.133, c/c art. 16 da Portaria – Seges/ME 8.678/2021, Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

anulação/revogação do certame para adequação das especificações. Caso o contrato já esteja em execução, promover ajustes contratuais dentro dos limites legais ou, em situações mais críticas, proceder à rescisão contratual e instauração de novo processo devidamente corrigido.

17.4.4 **AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES/CONHECIMENTO ATUALIZADO SOBRE O OBJETO E O MERCADO (NOVAS NORMAS, METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS).**

Risco	Fornecimento fora da qualidade.
Dano	Possibilidade de elaboração de especificações e condução do processo licitatório com base em informações desatualizadas, desconsiderando novas normas, metodologias, tecnologias e práticas de mercado aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza.
Probabilidade: Baixa	**Impacto**: Baixo
Ação Preventiva	Avaliar especifi cações de outras contratações governamentais similares.
Plano de Contingência: Recusa dos itens e exigência de substituição imediata.	

17.4.5 **RISCO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APÓS O LANÇAMENTO PARA O MERCADO**

Dano	Atraso no processo. Necesidade de revisar/refazer documentação.prejuízo na contratação dentro do prazo previsto par evitar descontinuidade dos serviços.
Probabilidade: Baixa	**Impacto**: Baixo
Ação Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais e modelos de execução e remuneração adequados.
Plano de Contingência: Constatando a risco que se deseja evitar, avaliar a vantajosidade de suspender a licitaçãoaté que o conhecimento/informação possa ser adequadamente obtido.	

17.4.6 **RISCO DE EXISTÊNCIA DE NÚMERO ELEVADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA LICITAÇÃO**

Dano	Atraso no processo. Necesidade de revisar/refazer documentação.prejuízo na contratação dentro do prazo previsto par evitar descontinuidade dos serviços.
Probabilidade: Baixa	**Impacto**: Baixo
Ação Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práticas usuais modelos de execução e remuneração adequados.
Plano de Contingência: Corrigir o edital, documentos anexos que se fizerem necessários e iniciar nova licitação.	

17.4.7 **ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Dano	Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.
Probabilidade: Baixa	**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Determinar claramente no ETP, TR e dital as exigências de cumprimento de prazo, alertando das penalidades pelo não cumprimento.
Plano de Contingência: Reafirmar o dever de cumprimento do prazo pré estabelecido, e aplicar sanção ao caso concreto.	

17.4.8 **PREJUÍZO NA CONTRATAÇÃO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**

Dano	Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.
Probabilidade: Baixa	**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Produzir minutas e documentos de acordo com práti cas usuais e modelos deexecução e remuneração adequados.
Plano de Contingência: Responder aos recursos, com apoio de todos os envolvidos.	

17.4.9 BAIXO INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS NA FASE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

Dano	Considerado a necessidade da aquisição, causaria um dano alto a administração.
Probabilidade: Média	**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Assegurar que o objeto a ser licitado atenda à maior parte da demanda registrada. Promover ampla divulgação da iminência de realização da

	IRP aos órgãos do SISP pormeio de live e outras meios de comunicação.
Plano de Contingência: Apurar junto aos órgãos os moti vos pela não parti cipação na IRP.	

17.4.10 LICITAÇÃO FRUSTRADA

Dano	Republicação do processo. Adiantamento da contratação.	
Probabilidade: ALTA		**Impacto**: BAIXA
Ação Preventiva	Consultar o mercado sobre a participação.	
Plano de Contingência: Republicar o processo.		

17.4.11 **FALHA NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PELAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Dano	Republicação do processo, atraso na entrega dos bens ou serviços, comprometimento do atendimento às demandas dos entes consorciados e necessidade de adiantamento na formalização de nova contratação para evitar descontinuidade das atividades.	
Probabilidade: Média		**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Realizar ampla pesquisa de mercado para verificar a efetiva capacidade operacional das empresas interessadas, analisar o histórico de fornecimentos anteriores, exigir documentos que comprovem capacidade técnica, e, quando aplicável, exigir garantia contratual.	
Plano de Contingência: Republicação do processo licitatório, com possível revisão e detalhamento das especificações técnicas, ampliação dos prazos de execução ou entrega, ajustes nos critérios de habilitação e qualificação técnica, além da adoção de medidas emergenciais, se necessário, como a contratação direta, na forma da Lei nº 14.133/2021, em caso de risco iminente de prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais.		

17.4.12 **DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

Dano	Descumprimento das obrigações contratuais, fornecimento de bens ou serviços em desconformidade com as especificações, riscos à qualidade, atrasos na entrega e eventuais prejuízos operacionais e financeiros para o Consórcio e os entes consorciados.	
Probabilidade: Média		**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Designação formal de fiscais e gestores do contrato, devidamente capacitados; realização de treinamentos sobre gestão e fiscalização contratual; elaboração de checklists de acompanhamento; realização de visitas técnicas periódicas; implantação de sistemas de monitoramento e controle dos contratos.	
Plano de Contingência: Em caso de constatação de falhas na fiscalização, promover a imediata substituição ou reforço da equipe de fiscalização, solicitar apoio técnico externo, se necessário, e adotar medidas administrativas para correção dos desvios, incluindo advertências, aplicação de sanções contratuais, reequilíbrio contratual ou rescisão, conforme a gravidade do caso concreto e nos termos da Lei nº 14.133/2021.		

17.4.13 **MUDANÇAS NAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

Dano	Alteração significativa na quantidade, características ou especificações dos bens demandados, ocasionando necessidade de ajustes no planejamento, possível inadequação do contrato vigente, risco de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual necessidade de nova contratação ou aditamento contratual.	
Probabilidade: Média		**Impacto**: Médio
Ação Preventiva	Realização de levantamento prévio detalhado das demandas junto aos municípios consorciados; estabelecimento de comunicação constante e periódica para atualização das necessidades; inserção no contrato de cláusulas que prevejam quantitativos estimados e hipóteses de variações devidamente justificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021	
Plano de Contingência: Na hipótese de alteração das demandas, adotar os procedimentos legais para formalização de termos aditivos de quantidade, se dentro dos limites legais, ou, se for o caso, promover a rescisão parcial ou total do contrato, seguido da realização de novo procedimento licitatório para atender às novas necessidades, tudo devidamente fundamentado e		

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

registrado no processo administrativo.

17.4.14 **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O PROCESSO**

Probabilidade: Média	**Impacto**: Médio	**Classificação**: Médio
Plano de Mitigação: Monitorar continuamente mudanças legislativas que possam afetar o processo Ajustar o processo conforme necessário para garantir conformidade com a legislação vigente Consultar o setor jurídico sempre que necessário		

17.4.15 **CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS:**

I- **Alto**: Riscos com alta probabilidade e impacto significativo, que exigem um acompanhamento mais rigoroso e planos de contingência detalhados.

II- **Médio**: Riscos com probabilidade ou impacto moderado, que devem ser monitorados e mitigados com ações preventivas.

III- **Baixo**: Riscos com baixa probabilidade ou impacto, porém, devem ser monitorados para evitar surpresas.

17.4.16 **PLANO DE AÇÃO**

I- **Monitoramento constante** dos riscos identificados, com acompanhamento regular das fases do processo licitatório e execução contratual.

II- **Envolvimento de equipe qualificada** para fiscalização e acompanhamento de todas as etapas, com ações corretivas imediatas se necessário.

III- **Revisões periódicas** dos contratos para assegurar que o planejamento e as ações estejam de acordo com a demanda, ajustes financeiros e novos requisitos legais.

IV- Esse mapa de risco pode ser ajustado conforme novas informações ou mudanças no cenário do processo administrativo.

XVIII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1 A presente contratação é viável e necessária, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Trata-se de demanda indispensável ao regular funcionamento do Consórcio, justificando-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, essenciais para a manutenção das atividades administrativas, operacionais e de atendimento. A contratação visa assegurar condições adequadas de trabalho, higiene, limpeza, conservação dos ambientes e suporte às atividades desenvolvidas pelo Consórcio, contribuindo para a eficiência e continuidade dos serviços prestados.

18.2 Esta Equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII, art. 7° da IN 40, de 22/05/2020, da SEGES/ME.

18.3 A presente contratação apresenta-se viável, pois, existe previsão orçamentária de acordo com a dotação apresentada pelo setor contábil.

18.4 Dessa forma, a contratação é viável, considerando os valores orçamentários destinados para o presente exercício.

Carangola, 19 de junho de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**

[MODELO DE PROPOSTA ANEXO III]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [informar nº]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º [informar nº]/2026

[**inserir razão social**], inscrita no CNPJ/MF Nº. [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Sr. (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade nº. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**].

CONTA CORRENTE: _____AG. _____ Banco _____
ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Para preenchimento desta proposta deverá ser observado todos os anexos do Edital, considerando todas as exigências e especificações, abaixo os anexos parte integrante desta proposta, bem como do eventual Termo de Contrato:

ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA (DU)
ANEXO V	MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (TC)

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

[descrever objeto].

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[descrever item]	[descrever quant.]	[descrever objeto]	[inserir descrição]	R$ [inserir valor]	R$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]					

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [inserir dia] de **[inserir mês]** de **[inserir ano]**.

_____
EMPRESA [**inserir razão social**]
CNPJ/MF nº. [**inserir n.º**]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

MODELO

[ANEXO IV]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRAT. N.º [inserir n.º] /2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º [inserir n.º] /2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] /2026

HABILITAÇÃO da empresa **[inserir razão social]**, inscrita no CNPJ/MF N°. [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n°. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**]., para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CIS-VERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
10. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [inserir dia] de **[inserir mês]** de **[inserir ano]**.

_____
EMPRESA [inserir razão social]
CNPJ/MF n.º [inserir número]
Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

[MINUTA ARP ANEXO V]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
PREGÃO ELETRÔNICO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
REGISTRO DE PREÇÔS N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

ÓRGÃO GERENCIADOR: [**inserir razão social**], inscrita no CNPJ N°. [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n°. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**].

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [**inserir razão social**], inscrita no CNPJ N°. [**inserir número**], estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Senhor (a) [**inserir nome completo**], inscrito (a) no CPF/MF n.º [**inserir número**] e Identidade n°. [**inserir número**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal n°. 14.133 de 01/04/2021, **Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023** e no que couber a LC n° 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epigrafe, homologado em **[informar data da homologação]**, resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (PREÇOS REGISTRADOS)

1.1 Conforme Adjudicado e Homologado o processo licitatório em epigrafe, segue os itens e suas especificações para o registro de preços de **[descrever objeto]**.

1.1.1 No preço contratado estão incluidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R$ [inserir valor]	R$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2.1 Em observância ao **edital, proposta comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O fornecimento do produto registrado nesta **ATA** será mediante a Autorização de fornecimento enviada pelo consórcio **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **DENTETORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

MINUTA

4.2 Fica a **DETENTORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:

I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 **E-MAIL INSTITUCIONAL**: É dever da empresa Detentora/Contratada manter durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato Administrativo, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

É imprescindível que os dados de contato informados pelo proponente sejam válidos, de modo a possibilitar a efetiva comunicação pela Administração. No caso de insucesso em tentativas de contato via telefone e tentativa por e-mail, e inexistindo resposta no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do envio ao e-mail fornecido pela participante, o proponente estará sujeito à **desclassificação automática, inabilitação, rescisão contratual**, além da aplicação das sanções cabíveis em razão do descumprimento das cláusulas editalícias e contratuais.

Assim, não havendo manifestação após a notificação eletrônica, considerar-se-á caracterizada **infração contratual**, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nesta **Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Edital e demais anexos**.

O proponente declara ciência de que a **ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ensejar responsabilização administrativa e legal**, por atentar contra os princípios da eficiência e da transparência que regem os processos licitatórios, assegurando a regularidade da comunicação entre as partes desde a fase de contratação até a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da tanto nos contratos advindos desta ata diretamente pelo consórcio, quanto de forma suplementar, sendo designado um servidor especialmente para este fim, que deverá registrar falhas, vícios e demais inconsistências detectadas ao desempenho do determinado nesta **ARP**, bem como no edital e demais anexos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.2 Demais observações discriminadas na **Clausula décima Terceira da Minuta Contratual** (anexo VI do Edital), bem como nas exigências e determinações estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital) e demais anexos do Instrumento convocatório (Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 Em observância ao **Edital, proposta Comercial, Termo de Referência e demais anexos**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo especificas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]

MINUTA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

8.1 Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Na forma da Lei n.º 14.133/2021, com a redação do Decreto **nº 11.462/2023**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2 **É DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO ADERENTE**:

9.2.1 Apresentar sua justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.2.2 Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.2.3 Consultar, a aceitação prévia do órgão gestor da **ARP** e do detentor da Ata.

9.2.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

II- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

III- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

IV- O órgão ou a entidade **poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante**, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

9.3 **DOS LIMITES DAS ADESÕES**

9.3.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.3.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.4 **VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

9.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.5 **VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.5.1 A **VIGÊNCIA** desta **ARP** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).

9.5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

MINUTA

9.5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

9.5.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

9.5.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.5.10 Aceitarem cotar os itens desta ata, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

9.5.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.5.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.5.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.15 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

9.5.16 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.5.17 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e Ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5.18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuizo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.19 O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.5.20 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

9.5.21 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5.22 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

MINUTA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

9.5.23 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.5.24 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5.25 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

MINUTA

9.7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

I- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.8 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.8.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, $ 3° e 27, 8 4°, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.

MINUTA

9.9 **DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações.

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do principe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.9.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.9.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[1]

10.1 A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA,** nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4° e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 EXTINÇÃO E RESCISÃO **DO CONTRATO,** nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.5 **As infrações e sanções estarão discriminadas na Clausula Décima Quinta da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VI, do Edital).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP

11.1 O fornecedor, ao assinar a presente Ata de Registro de Preços, declara-se plenamente ciente e de acordo com todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em seus anexos, obrigando-se a observar fielmente as condições neles estabelecidas.

11.2 É de inteira responsabilidade do proponente a manutenção de dados de contato válidos e atualizados, de forma a assegurar a efetiva comunicação com a Administração. Considerar-se-á frustrada a comunicação caso, após três tentativas via telefone e uma tentativa por e-mail, não haja resposta do fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.3 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.

11.4 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;

[1] Art. 155, da Lei n°. 14.133/2021

MINUTA

11.5 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

11.6 Por iniciativa do **CONTRATANTE**;

11.7 **QUANDO O FORNECEDOR REGISTRADO:** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;

11.8 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

12.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO** ao edital.

12.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

[inserir cidade], [inserir dia] de **[inserir mês]** de **[inserir ano].**

Gilberto Damas de Sousa
Presidente - Consórcio **CIS-VERDE**

Detentora [informar]
CNPJ n.º **[informar n.º]**

MINUTA

[MINUTA CA ANEXO V]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
PREGÃO ELETRÔNICO N.º [inserir n.º] / [inserir ano]
REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O [identificar órgão contratante] E A EMPRESA [identificar razão social da empresa].

CONTRATANTE: [Razão social do contratante], pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF n.º [inserir]**, com sede à **[informar logradouro, nº, bairro, CEP)], [cidade] – [UF]**, CEP: **[inserir nº]**, representado por **[descrever função]**, **[informar nome do representante]**, de acordo com a representação que lhe é outorgada por **[contrato social, estatuto, procuração, etc.]**.

CONTRATADA: [**inserir razão social**], inscrita no CNPJ/MF n.º **[inserir n.º]**, estabelecida [**inserir endereço completo**], representada pelo seu [**inserir cargo**], Sr. (a) [**inserir nome completo**], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [**procuração/contrato social/estatuto social**].

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, em observância às *disposições da Lei n.º 14.133, de 1ª de abril de 2021*, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do processo administrativo em epígrafe, e mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO[1]

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de **[descrever objeto]**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no neste instrumento contratual no edital e anexos.

1.1.1 Deve-se ser observado a todos os requisitos, especificações e determinações e condições estabelecidos no TR (ANEXO I) do edital, vinculados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO[2]

2.1 Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório (edital), nos *termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL[3]

3.1 A legislação aplicável: *Artigos 85, 89, 92 e 95, da Lei n.º 14.133/2021*, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL[4]

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, estão estabelecidos na Seção V, do Termo de Referência, vinculado ao presente instrumento como previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

5.1 **DO VALOR GLOBAL ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:**

5.1.1 O valor estimado mensal da presente locação será de **R$ [inserir valor mensal] ([valor por extenso])**, totalizando o valor anual de **R$ [inserir valor total] (valor por extenso)**.

[usar o modelo acima ou o modelo a baixo, ou os dois]

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI. MENSAL	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R$ [inserir valor]	R$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [descrever valor global por extenso]				

I- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

[1] Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021
[2] Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021
[3] Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021
[4] Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

MINUTA

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

II- O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerá dos quantitativos solicitados e efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIA E ALTERAÇÕES[5]

6.1 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1.1 Trata-se de atualização monetária periódica, automática, com base em índices inflacionários, visa proteger contra a perda do valor da moeda, via de regra, **os preços são fixos e irreajustáveis até o interregno de 1 (um ano) de vigência contratual, contados da data de início de sua vigência,** conforme artigo 25, § 7°, da Lei n.° 14.133/2021.

6.1.2 Decorrido o interregno de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento estimado que tiver servido de base para a contratação, os preços poderão ser reajustados, **observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice setorial, específico ou geral que vier a substituí-lo, desde que previamente definido no edital e neste contrato.

6.1.3 O reajustamento dos preços terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em face da desvalorização da moeda, da inflação ou de outros fatores que impactem genericamente a economia, conforme o disposto no **artigos 25, §7° e 134, da Lei n° 14.133/2021**.

6.1.4 A aplicação do reajuste será formalizada mediante simples apostilamento no contrato, dispensando a celebração de termo aditivo, conforme autorizado no **art. 136 da Lei n° 14.133/2021**, e produzirá efeitos financeiros a partir da data de aniversário contratual, desde que requerido tempestivamente pela contratada.

6.1.5 **O pedido de reajustamento de preços poderá ser por meio de apostilamento, nos termos deste instrumento.**

6.1.6 Para os reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de aplicação do último reajuste concedido.

6.1.7 O não exercício do direito de solicitar o reajuste, dentro do prazo legal, não gera direito retroativo, nem poderá ser objeto de pleito futuro, observando-se os princípios da eficiência, da razoabilidade e da gestão contratual responsável.

6.2 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.2.1 Aplicável em contratos de serviços contínuos, quando houver variação dos custos dos insumos. Se faz necessária a solicitação formal da contratada, devidamente comprovada por planilhas, memória de cálculo e documentos, conforme art. 135 da Lei n° 14.133/2021.

I- Visa adequar o contrato às variações efetivas dos custos dos insumos, especialmente mão de obra, encargos e materiais, refletindo a nova realidade econômica do setor específico.

6.2.2 **Não aplicável ao presente instrumento considerando se tratar de medida utilizável exclusivamente em contratos de serviços contínuos, com dedicação de mão-de-obra predominantemente, bem como, quando houver variação dos custos dos insumos, que se exigirá para tanto solicitação formal da contratada, nos termos do art. 131, parágrafo único e inciso I, do art. 135 da Lei n° 14.133/2021.**

6.2.3 A repactuação será permitida após a ocorrência do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para a apresentação da proposta ou do orçamento estimado que lhe deu origem, conforme o disposto no **art. 131, parágrafo único, combinado com o art. 135 da Lei n° 14.133/2021.**

6.2.4 A contratada fará jus à **repactuação dos preços contratados**, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, **desde que demonstrada, de forma analítica, a ocorrência de variação dos custos dos insumos que compõem a planilha de custos e formação**

[5] Art. 92, inciso V, da L. n.° 14.133/2021

MINUTA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

de preços, especialmente aqueles vinculados à mão de obra, encargos sociais, insumos ou outros elementos diretamente incidentes sobre a execução do objeto contratado.

6.2.5 Trata-se de **revisão contratual específica para refletir mudanças nos custos da prestação dos serviços.**

6.2.6 A contratada deverá formalizar o pedido de repactuação, acompanhado de:

I– **Memória de cálculo detalhada**, demonstrando a composição dos custos antes e depois da variação;

II– **Documentação comprobatória**, que demonstre, de forma objetiva, as alterações nos valores dos insumos, encargos ou demais itens impactados;

III– **Justificativa técnica**, fundamentando a necessidade da repactuação, nos termos do artigo 135 da Lei nº 14.133/2021. Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.8 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.2.9 **A solicitação de repactuação deverá ser por meio de por meio de termo aditivo, obrigatoriamente, após análise e manifestação da assessoria jurídica, conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021.**

6.3 **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

6.3.1 Visa reestabelecer o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato quando afetada por fatos imprevisíveis, força maior, caso fortuito ou riscos atribuídos à Administração, podendo ocorrer em qualquer fase do contrato.

6.3.2 Fica assegurado às partes contratantes, nos termos dos arts. 124, 125, 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, bem como fatos alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, ou ainda em virtude de atos unilaterais da Administração que impactem a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

6.3.3 O reequilíbrio econômico-financeiro visa restabelecer as condições efetivas e justas inicialmente pactuadas, mediante ajuste do valor contratual, dos prazos ou de outras condições contratuais impactadas, preservando-se a **equação econômico-financeira originária**, nos termos da legislação vigente.

6.3.4 Constituem, entre outros, fatos geradores do reequilíbrio econômico-financeiro:

I– Fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos de execução contratual;

II– Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e que alterem as condições de execução do contrato;

III– Fatos supervenientes à celebração do contrato, alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração, quando assim definido no instrumento contratual;

IV – Atos do Poder Público, que venham a impactar diretamente os custos da execução, como alterações legislativas, regulatórias ou administrativas posteriores à contratação;

V – Outras situações devidamente caracterizadas que ensejem desequilíbrio da equação econômico-financeira, nos termos da legislação aplicável.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

6.3.5 **A parte interessada deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, acompanhado de:**

I– **Memória de cálculo analítica**, demonstrando o impacto financeiro decorrente do evento gerador;

II– **Documentação comprobatória**, capaz de evidenciar a efetiva ocorrência e a repercussão do fato sobre o equilíbrio contratual;

III– **Justificativa técnica e econômica detalhada**, apontando de forma objetiva os impactos no objeto contratado.

§1° A Administração analisará o pleito, podendo solicitar informações complementares, realizar diligências e, sendo o caso, proceder à **recomposição do equilíbrio econômico-financeiro**, mediante a formalização de **termo aditivo**, em conformidade com o **art. 132 da Lei nº 14.133/2021**.

6.3.6 **O REEQUILÍBRIO PODERÁ SE MATERIALIZAR POR MEIO DE:**

I– **Ajuste no valor contratual**, com aumento ou redução, conforme o impacto apurado;

II– **Prorrogação de prazos contratuais**, quando o fato gerador justificar;

III– **Revisão das condições técnicas, quantitativas ou qualitativas do objeto**, se necessário;

IV– Outras medidas necessárias para recomposição plena da equação econômico-financeira original do contrato.

6.3.7 Na ocorrência de risco cuja responsabilidade seja atribuída à Administração, conforme estabelecido na **matriz de riscos**, a contratada fará jus ao reequilíbrio, inclusive para ressarcimento dos custos adicionais decorrentes, observados os princípios da razoabilidade, da economicidade e da gestão eficiente dos recursos públicos.

6.3.8 O direito ao **reequilíbrio econômico-financeiro está condicionado à comprovação efetiva do impacto sofrido e do nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio alegado**, **não sendo admitido pleito baseado em mera expectativa ou risco ordinário da atividade contratada**.

6.3.9 **DAS ALTERAÇÕES:**

6.3.10 Abrange alterações quantitativas (acréscimos/supressões) e qualitativas (projeto, razão social, matriz de risco, etc.).

6.3.11 Alterações a este instrumento contratual, desde que prevista no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, **deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo**, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

I- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

II- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6.3.12 Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos[6]:

I- Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II- Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei.

[6] Art. 133, da Lei n.º 14.133/21.

MINUTA

III- Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei.

IV- Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

V- Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

VI- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

VII- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

6.3.13 **Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,** dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do *art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 O prazo para assinatura do instrumento contratual, após formal convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

6.1.1 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado, durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.1.2 **Caso a contratada não assine o contrato dentro do prazo estipulado, ou não mantenha os meios de contato acessíveis, sem justificativa aceitável, será automaticamente inabilitada, e a vaga será destinada ao participante remanescente na ordem de classificação, conforme as condições previstas neste contrato e na legislação aplicável, e estará sujeitas as sanções legais aplicáveis, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá **vigência de [inserir tempo], contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 105, Lei n.º 14.133/2021**, respeitando os prazos máximos previstos para a contratação de acordo com a natureza do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO[7]

8.1 A prorrogação contratual estará condicionada à emissão de **atesto pela autoridade competente**, que deverá certificar a **vantajosidade dos preços e das condições contratuais para a Administração**, facultada, quando cabível, a realização de **negociação prévia com a contratada**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2 O contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, observado o limite máximo de vigência aplicável à sua natureza, conforme os critérios estabelecidos nos artigos **106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e disponibilidade

8.3 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, sendo ato discricionário da Administração, que avaliará a oportunidade e a conveniência da continuidade do ajuste, conforme o interesse público e as normas legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL[8]

9.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2 **A contratada deverá manter contato regular com a administração, sendo de sua exclusiva responsabilidade o fornecimento de número de telefone e e-mail para comunicação, conforme informado no cadastro da plataforma e na proposta comercial apresentada. Caso a contratada**

[7] Art. 107, c/c art. 113, da Lei n. º 14.133/2021;
[8] Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

não mantenha os meios de comunicação atualizados ou não tenha acesso ao telefone, ou e-mail informado, será considerada em falha de comunicação.

9.3 **A comunicação entre as partes deverá ser realizada dentro dos prazos e meios de contato informados pela contratada. A ausência de resposta ou a falha na comunicação será considerada infração contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas.**

9.4 Esta cláusula visa assegurar a efetiva comunicação e cumprimento dos prazos contratuais, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações dentro do prazo estabelecido e evitando prejuízos decorrentes de falhas de comunicação ou inatividade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2 **Em casos excepcionais, as regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no termo de referência, anexo a este contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO/PAGAMENTO[9]

11.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, conforme as seguintes etapas:

11.1.1 **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se concordarem, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.

11.1.2 **EMISSÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA**: Após a prestação dos serviços e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.

11.1.3 O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o endereço de e-mail oficial do Contratante.

11.1.4 **PROCESSO DE PAGAMENTO**: Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.

11.1.5 **OBSERVAÇÃO**: será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas *condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142,143,144,145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.*

11.1.6 **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO**: Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.

11.1.7 **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - *Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021.* Documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

5.1.1 Demais observações na **Seção VIII do Termo de Referência**, vinculado ao presente instrumento, nos termos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

12.1 Por norma, os preços **serão fixos e irreajustáveis até o interregno de 1 (um ano)** contados da data de início da vigência deste contrato.

12.1.1 Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que o substituir.

12.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[9] Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021;

MINUTA

12.1.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.2 Em casos excepcionais, será admitida a **repactuação de preços**, visando adequar-se ao preço de mercado, conforme os *arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.*

12.2.1 Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no *art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.*

12.3 Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no *art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21*, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (*art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021*).

12.3.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do *art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.*

12.4 As repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

13.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

13.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

13.1.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

13.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o *art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021*;

13.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

13.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

13.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

13.1.9 Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

13.1.10 Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela **CONTRATADA**;

13.1.11 Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da **CONTRATADA**;

13.1.12 Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; mandar a funcionário da **CONTRATADA** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da **CONTRATADA**.

13.1.13 Cientificar o órgão de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

13.1.14 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.15 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis), a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.1.16 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (prorrogáveis);

13.1.17 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

13.1.18 Comunicar a **CONTRATADA** na hipótese de alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do *art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.*

13.1.19 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA[10]

13.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, consoante as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput*).

13.2.2 Prestar os serviços objeto de contrato com as condições aqui estabelecidas, c.c. a proposta apresentada, seguindo as exigências técnicas pertinentes, observando o *§ 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.*

13.2.3 O objeto contratual deverá ser executado fielmente pela parte, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da *Lei n.º 14.133, de 2021*, observando que a inexecução total ou parcial da contratação de prestação de serviços de objeto deste edital assumida, poderá incidir nas determinações do *artigo 115, da Lei n.º 14.133/2021.*

13.2.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, **anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (*Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º*).**

13.2.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários, a **CONTRATADA** tem obrigação de observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

13.2.6 Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

13.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II*);

13.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei n.º 8.078, de 1990*), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

[10] Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

13.2.10 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda n.º 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

13.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021*;

13.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.3 **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICA**

13.3.1 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.3.2 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.3.3 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

13.3.4 As demais obrigações específicas acerca da contratação são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13.3.5 Comunicar ao fiscal do contrato com antecedência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique sobre a execução do objeto contratual, observada a urgência da situação e desde que não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do prazo máximo estipulado para a entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a *Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente seja firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. Eventual descumprimento das disposições da lei de LGPD poderá sujeitar a parte infratora às penalidades previstas em lei e demais sanções contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o *Termo de Contrato na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/21*.

15.2 A Contratada deverá observar, além das determinações do Edital e Termo de Referência, as cláusulas das infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas neste Termo de Contrato.

15.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, bem como nas infrações discriminadas no **artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

15.5 A **CONTRATADA** ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento, assim como no edital seus demais anexos, às penalidades de ADVERTÊNCIA,** nos termos do *art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021*, **MULTA**

COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com base no *art. 156, § 4° e seguintes, da Lei n. 14.133/2021.* **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, *arts. 37, 38 e 39, todos da L. n°. 14.133/2021*, observadas as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

16.7.4 Os danos que dela provierem.

15.7 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, cometer qualquer infração contida neste Edital, Termo de Referência e demais anexos

15.8 As disposições estabelecidas neste Edital se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituíram o termo de contrato na *forma do art. 95 da Lei n.° 14.133/21.*

15.9 A credenciada deverá observar, além das determinações deste edital e termo de referência, as cláusulas que discriminam as infrações, penalidades e sanções administrativas, estabelecidas no Termo de Contrato, especialmente na cláusula Décima do instrumento contratual.

15.10 **DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES:**

15.10.1 As ***sanções do art. 156, da Lei n.° 14.133/2021***, serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, *vide, incisos de I a VIII, do art. 7°, da Lei n.° 12.846/13.*

15.11 **DA APLICABILIDADE:**

15.11.1 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** (*art. 155, inciso I, da Lei n.° 14.133/2021*).

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, inciso I e § 2°, da Lei n.° 14.133/2021*), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3° e 7°, da Lei n.° 14.133/2021*).

15.11.2 **DAR CAUSA À INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (*art. 155, inciso II, da Lei n.° 14.133/2021*); dar causa à inexecução total do contrato (*art. 155, inciso III, da Lei n.° 14.133/2021*); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (*art. 155, inciso VII, e art. 162, da Lei n.° 14.133/2021*).

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (*art. 156, inciso III e § 4°, da Lei n.° 14.133/2021*), cumulativamente com: MULTA de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3° e 7°, da Lei n.° 14.133/2021*) ou ainda, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (*art. 156, inciso IV e § 5°, da Lei n.° 14.133/2021*) cumulativamente com: **MULTA**, de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3° e 7°, da Lei n.° 14.133/2021*) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a MULTA, moratória de 10%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (art. *162, da Lei n.° 14.133/2021*).

15.1.1 **NÃO CELEBRAR O CONTRATO OU NÃO ENTREGAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO**, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (*art. 155, inciso VI, da Lei n.° 14.133/2021*);

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

15.1.1 **NÃO MANTER A PROPOSTA**, salvo em Decorrência de fato superveniente devidamente justificado (*art. 155, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021*);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA)** - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, inciso I e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: MULTA moratória de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

15.1.1 **PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO** (*art. 155, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021*);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (*art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

15.1.1 **PRATICAR ATO FRAUDULENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO** (*art. 155, inciso IX, da Lei n.º 14.133/2021*), ou comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza (*art. 155, inciso X, da Lei n.º 14.133/2021*);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (*art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

15.1.1 **PRATICAR ATOS ILÍCITOS COM VISTAS A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO** (*art. 155, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021*);

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (*art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: **MULTA** de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

15.1.1 **PRATICAR ATO LESIVO PREVISTO NO *ART. 5º DA LEI N.º 12.846/2013*** (*art. 155, inciso XII, da Lei n.º 14.133/2021*). Nesse caso, as infrações devem ser apuradas de forma conjunta, em um mesmo processo, sob o rito procedimental e autoridade competente previstos na Lei Anticorrupção.

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) anos (*art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: **MULTA** de 30%, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*).

15.1.1 **NÃO CADASTRAR JUNTO À PLATAFORMA, OU AO CONSÓRCIO, E-MAIL E TELEFONE DE CONTATOS VÁLIDOS**, de modo que a falta de comunicabilidade e retorno de eventuais questionamentos, ou assinaturas de documentos, possam retardar o andamento do processo de contratação, ou provocar atraso na execução do contrato.

I- **SANÇÕES APLICÁVEL (DOSIMETRIA) - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, que impedirá o responsável de licitar ou contratar pelo prazo de 1 (um) ano (*art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei n.º 14.133/2021*) cumulativamente com: **MULTA** de 10%, do valor do

MINUTA

contrato licitado ou celebrado com contratação, aplicada ao responsável (*art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021*). Devendo ser desclassificado imediatamente em comunicação da administração.

15.1.2 **NA CONTAGEM DOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL[11]

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, **ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto**.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

17.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

17.4 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no *art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021*, conforme abaixo descrito:

17.4.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

17.5 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.5.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o **CONTRATADO** não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

17.6 Por rescisão judicial, promovida por parte do **CONTRATADO**, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

17.6.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no *art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021*;

17.7 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

17.8 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento

[11] Art. 92, XIX, da Lei nº. 14.133/2021;

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

17.9 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

17.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

17.11 O **CONTRATANTE** poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

17.12 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

17.12.1 Devolução de garantia;

17.12.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

17.12.3 Pagamento do custo da desmobilização.

17.13 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

17.13.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:

I- Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II- Pagamento de multas devidas à Administração Pública.

III- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.14 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.15 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CONTRATADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CONTRATADA**.

17.16 A rescisão não eximirá a **CONTRATADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

17.17 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que a substituir:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir dotação]	[inserir ficha]	[inserir fonte]	[inserir descrição]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATADA**, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 14.133, de 2021*, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor* – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no *art. 94 da Lei 14.133, de 2021*, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao *art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021*, e ao *art. 8º, §2º, da Lei n.º12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012*.

MINUTA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Órgão contratante, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do ***art. 117, da Lei n°. 14.133/2021***.

21.2 O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

21.3 As demais observações quanto a Fiscalização deste instrumento encontra-se pré-estabelecidas na **Seção VII, do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

21.4 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, será pelo senhor (a) **[inserir servidor], [inserir cargo]**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

22.2 **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de **[inserir Comarca]** – **[inserir UF]**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, *conforme art. 92, § 1°, da Lei n.° 14.133/21.*

[inserir cidade], [inserir dia] de **[inserir mês]** de **[inserir ano].**

_____
[Razão social CONTRATANTE]
CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.°]**

_____
[Razão social CONTRATADA]
CNPJ/MF **[inserir CNPJ n.°]**

MINUTA

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)[1]

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/ 2026

INTRODUÇÃO

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO[2]

5.1 Edital de pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do Consórcio unidade de Carangola/MG, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1 **Subseção I.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1.1 **Quadro Sinóptico especificações do objeto:**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MÉDIA	TOTAL
1	20	Un.	Acender automático para fogão	R$ 13,62	R$ 272,40
2	100	Un.	Açúcar 5Kg	R$ 16,16	R$ 1.616,33
3	10	um	Adoçante	R$ 4,31	R$ 43,13
4	80	Un.	Aerossol elimina odores (lavanda)	R$ 14,69	R$ 1.175,47
5	100	Un.	Água Sanitária 5L (teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p)	R$ 11,65	R$ 1.165,33
6	100	Un.	Bebida Néctar De Caju 1L	R$ 5,51	R$ 551,00
7	100	Un.	Bebida Néctar Laranja 1L	R$ 5,51	R$ 551,00
8	600	Un.	Biscoito Creem Cracker c/3 400g	R$ 5,73	R$ 3.440,00
9	600	Un.	Biscoito Maizena c/3 400g	R$ 8,61	R$ 5.164,00
10	24	Um.	Biscoito Rosca De Coco 800g	R$ 8,32	R$ 199,60
11	12	Un.	Biscoito Salpet c/2 200g	R$ 4,58	R$ 54,92
12	20	Un.	Bisnaguinha Leite Condensado 300G	R$ 7,29	R$ 145,87
13	40	Un.	Bisnaguinha Trad. 300G	R$ 8,63	R$ 345,07
14	40	kg	Borrifador de plástico	R$ 10,04	R$ 401,73
15	4	kg	Canecão Alumínio c/ cabo 1L	R$ 32,00	R$ 128,00
16	60	Un.	Cera Liq. 750ml (incolor)	R$ 7,89	R$ 473,20
17	4	Un.	Colher de chá descartável c/ 100	R$ 6,86	R$ 27,45
18	24	Un.	Colher de sopa inox	R$ 12,30	R$ 295,20
19	4	Un.	Colher descartável c/50	R$ 3,89	R$ 15,56
20	100	Un.	Copo descartável 200 ml com 25 pacotes de 100 unidades	R$ 165,33	R$ 16.533,33
21	20	Un.	Copo descartável Branco 50Ml c/100	R$ 3,44	R$ 68,73
22	20	Un.	Corda para Varal 15m	R$ 3,90	R$ 77,93
23	150	Un.	Desengordurantes Cozinha 500ml	R$ 9,98	R$ 1.497,00
24	10	Un.	Desentupidor de Pia	R$ 9,98	R$ 99,83
25	10	Un.	Desentupidor De Vaso	R$ 14,12	R$ 141,23
26	300	Un.	Desinfetante 1 Litros (Eucalipto ou Lavada)	R$ 11,97	R$ 3.592,00
27	360	Un.	Detergente Líquido 500Ml (neutro)	R$ 1,81	R$ 650,40
28	4	Un.	Escova De Dente Média	R$ 5,73	R$ 22,93
29	4	Un.	Escova Roupa oval base madeira	R$ 3,64	R$ 14,57
30	16	Un.	Esponja Aço C/8	R$ 2,42	R$ 38,77
31	100	Un.	Esponja multiuso lava louça c/4	R$ 4,57	R$ 456,67
32	4	Un.	Faca cozinha inox média	R$ 23,97	R$ 95,87
33	24	Un.	Faca de mesa inox	R$ 13,35	R$ 320,48
34	10	Un.	Filme Pvc rolo 15X28 Cm	R$ 5,50	R$ 55,00
35	40	Un.	Filtro de café nº 103 reutilizável	R$ 5,22	R$ 208,80
36	200	Un.	Filtro Papel 103 p/ café	R$ 4,82	R$ 964,00

[1] Art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº.14.133 de 21/04/2021.
[2] Art. 6º, inciso XXIII, alíneas "**a, i**", da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

37	50	Un.	Flanela 28X38	R$ 1,67	R$ 83,33
38	20	Un.	Forma para gelo	R$ 7,30	R$ 145,93
39	24	Un.	Fósforo Cozinha C 240 unidades longos (5cm)	R$ 4,09	R$ 98,08
40	24	Un.	Garfo de mesa inox	R$ 12,50	R$ 300,00
41	4	Un.	Garfo descartável c/50	R$ 4,18	R$ 16,72
42	10	Un.	Garrafa Térmica 1L	R$ 36,66	R$ 366,60
43	5	Un.	Garrafa Térmica 5L	R$ 53,81	R$ 269,05
44	24	Un.	Guardanapo pequeno c/100 branco	R$ 4,43	R$ 106,24
45	50	Um.	INSETICIDA AEROSOL P/ MOSQUITO E MOSCAS 450 ML	R$ 14,83	R$ 741,67
46	4	Un.	Isqueiro	R$ 6,05	R$ 24,21
47	12	Un.	Jarra de plástico com tampa 2L	R$ 36,67	R$ 440,00
48	12	Un.	Jarra de vidro com tampa 1,5L	R$ 27,87	R$ 334,44
49	4	Un.	Lâmpada Led Pera 10W	R$ 1,07	R$ 4,27
50	4	Un.	Lâmpada Led Pera 15W	R$ 7,18	R$ 28,73
51	10	Un.	Leite Integral 1L	R$ 7,23	R$ 72,27
52	30	Un.	Limpa pedras 2 Litros	R$ 20,91	R$ 627,40
53	300	Un.	Limpador limpeza Pesada 500ml	R$ 11,91	R$ 3.574,00
54	60	Un.	Limpador multiuso (ação clareadora) 500ml	R$ 3,93	R$ 236,00
55	60	Un.	Limpador multiuso (cloro ativo) 500ml	R$ 14,08	R$ 844,80
56	100	Un.	Limpador multiuso (Vidros) 500 Ml	R$ 4,73	R$ 473,00
57	100	Un.	Limpador Tira Limo	R$ 6,61	R$ 661,00
58	20	Un.	Lixeira com pedal 20 litros	R$ 40,38	R$ 807,60
59	20	Un.	Lixeira com pedal 15 litros	R$ 42,91	R$ 858,27
60	20	Un.	Lixeira com pedal 30 litros	R$ 109,94	R$ 2.198,73
61	60	Un.	Luva Látex Forrada TAM G	R$ 6,15	R$ 368,80
62	60	Un.	Luva Látex Forrada 3/8 TAM M	R$ 6,46	R$ 387,80
63	10	um	Manteiga 500g	R$ 25,85	R$ 258,50
64	10	kg	Mortadela Defumada	R$ 19,65	R$ 196,47
65	20	kg	Muçarela (fatiada)	R$ 49,99	R$ 999,87
66	20	Un.	Pá de lixo (com cabo longo)	R$ 12,97	R$ 259,33
67	4	Un.	Palito C/200	R$ 3,27	R$ 13,07
68	200	Um.	Pano Multi uso Alta Absorção PCT c/5 60cmx33M	R$ 10,90	R$ 2.180,00
69	12	Un.	Pano De Prato	R$ 5,53	R$ 66,40
70	300	Un.	Pano Saco de chão	R$ 8,96	R$ 2.688,00
71	20	Un.	Pão de Forma 400g	R$ 6,80	R$ 135,93
72	10	Un.	Papel alumínio rolo	R$ 3,96	R$ 39,60
73	400	Un.	Papel higiênico C/ 12 60M	R$ 16,60	R$ 6.640,00
74	400	Un.	Papel Toalha C/2	R$ 5,89	R$ 2.356,00
75	20	Un.	Pasta Rosa 500G	R$ 9,03	R$ 180,60
76	500	Un.	Pastilha Sanitária (lavanda) c/3	R$ 5,47	R$ 2.735,00
77	60	Un.	Patê sabor Presunto 100g	R$ 4,11	R$ 246,80
78	60	Un.	Pilha Alcalina AAA C/4	R$ 9,13	R$ 548,00
79	60	Un.	Pilha Alcalina Grande c/2	R$ 32,26	R$ 1.935,80
80	60	Un.	Pilha Alcalina Palito c/2	R$ 10,16	R$ 609,40
81	20	Un.	Prato raso de vidro	R$ 6,75	R$ 134,93
82	12	Un.	Prendedor De Roupa C/12	R$ 3,49	R$ 41,92
83	20	kg	Presunto Cozido (fatiado)	R$ 26,60	R$ 532,00
84	30	Um.	Refil para esfregão tipo mop	R$ 30,33	R$ 910,00
85	60	lt	Refrigerante (Guaraná) 2L	R$ 7,96	R$ 477,80
86	6	Un.	Rodo de pia	R$ 7,33	R$ 44,00
87	20	Un.	Rodo Grande c/ cabo	R$ 38,15	R$ 763,00
88	20	Un.	Rodo Pequeno c/ cabo	R$ 31,00	R$ 620,00
89	50	Un.	Sabão Neutro 5X200G	R$ 7,86	R$ 392,83
90	100	Un.	Sabonete Liquido Galão 5 Litros (Erva Doce)	R$ 27,67	R$ 2.766,67
91	600	Un.	Saco Lixo 30Lt c/ 10	R$ 6,20	R$ 3.720,00
92	600	Un.	Saco Lixo 50Lt c/10	R$ 6,53	R$ 3.920,00
93	600	Un.	Saco Lixo 100Lt c/10	R$ 5,77	R$ 3.464,00
94	2	Un.	Sal 1kg	R$ 1,85	R$ 3,69
95	100	Un.	Suco De Caju 1L (concentrado)	R$ 9,96	R$ 996,33
96	100	Un.	Suco de Goiaba 1L (concentrado)	R$ 12,61	R$ 1.261,33
97	1.000	Un.	Toalha Inter folha Natural Comum C/ 1000 Toalhas 20X21Cm	R$ 12,95	R$ 12.946,67
98	30	Un.	Vassoura de pelo c/ cabo	R$ 18,00	R$ 540,00
99	30	Un.	Vassoura Varre Canto (Piaçava)	R$ 34,07	R$ 1.022,10
100	24	Un.	Xicara com pires para café	R$ 35,00	R$ 840,00
VALOR TOTAL					**R$ 112.457,82**

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0 2 0 3 4 3 5 0 0 0 0 1 0 2 - F D A D 8 2 0 E

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO[3]

2.1 **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas, operacionais e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitario– CIS-VERDE, abrangendo a sede administrativa localizada no município de Carangola/MG.

O fornecimento parcelado de gêneros alimentícios é indispensável para atender às demandas cotidianas do consorcio, incluindo o suporte às atividades administrativas, reuniões institucionais, capacitações, recepção de servidores, prestadores de serviços, representantes dos municípios consorciados, pacientes e demais usuários que utilizam os serviços disponibilizados pelo Consórcio.

De igual modo, a aquisição de materiais de higiene e limpeza é essencial para garantir a adequada higienização, conservação e manutenção dos ambientes de trabalho e atendimento, contribuindo para a preservação das condições de saúde, segurança, bem-estar e salubridade dos servidores, colaboradores, pacientes e público em geral.

Ressalta-se que tais materiais são de consumo contínuo e indispensáveis à execução das atividades institucionais, não sendo possível a interrupção de seu fornecimento sem prejuízo ao funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais do Consórcio.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a impossibilidade de definição precisa das quantidades a serem consumidas ao longo da vigência contratual, permitindo aquisições futuras e parceladas conforme a demanda efetivamente verificada, evitando desperdícios, reduzindo custos de armazenamento e promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO, OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO[4]

3.1 **SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **(item IX – Descrição da necessidade e da solução como um todo)**, apêndice deste Termo de Referência.[5]

3.2 **OBJETIVO:**

3.2.1 O objetivo desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares **(item X – Demonstrativo de resultados pretendidos)**[6], apêndice deste Termo de Referência.

3.3 **JUSTIFICATIVA:**

3.3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integra o presente processo administrativo, especialmente no item referente à descrição da necessidade da contratação e da solução proposta.

3.3.2 A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, considerando tratar-se de aquisição de

---

[3] Art.6º, inciso XXIII, alínea "**b**", da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.

[4] Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea "**c**", e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.

[5] Artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, contém a seguinte redação:

§1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. Ver também Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 (ETP), art. 3º, inciso I e art. 6º. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se o dispositivo 3.1, para que passe a contemplar essa alteração.

A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022, também trata da necessidade de descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular, conforme seu artigo 9º, inciso III.

[6] Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n.º 14.133/2021.

bens comuns cujos quantitativos serão demandados de forma parcelada e variável durante a vigência da ata de registro de preços.

3.3.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza continuada da demanda e da impossibilidade de definição prévia e exata das quantidades a serem consumidas pelo consórcio, permitindo aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

3.3.4 A solução proposta atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, continuidade do serviço público e interesse público, proporcionando maior racionalização das aquisições, redução de desperdícios, otimização dos recursos públicos e manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[7]

4.1 A contratação decorrente deste procedimento licitatório observará as disposições constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do eventual instrumento contratual e demais anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2 Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto, será formalizada a Ata de Registro de Preços, podendo dela decorrer a celebração de contrato administrativo ou a emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

4.3 A adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do instrumento contratual, observados os prazos estabelecidos no Edital.

4.4 Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda do Consórcio, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente.

4.5 Os gêneros alimentícios, materiais de higiene e materiais de limpeza deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações constantes deste Termo de Referência e observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando cabíveis.

4.6 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Consórcio, compreendendo a sede administrativa em Carangola/MG, nos quantitativos e prazos definidos na respectiva Autorização de Fornecimento.

4.7 A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos materiais, bem como por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

4.8 Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, com prazo de validade inadequado, danificados, deteriorados ou que apresentem qualquer condição que comprometa sua utilização.

4.9 Os materiais fornecidos estarão sujeitos à conferência e fiscalização por servidor designado pelo Consórcio, podendo ser recusados total ou parcialmente quando não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável

4.10 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**

4.10.1 Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8°, V, da Lei n.° 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.° 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.° 14.133/21;

4.10.2 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

[7] Art. 6°, XXIII, "d", da Lei n.° 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
0203435000010 2-FDAD820E

4.10.3 Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF).

SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO[8]

5.1 Considerando a natureza do objeto e a necessidade de aquisições futuras e parceladas, sugere-se a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, por se tratar de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

5.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada em razão da impossibilidade de definição precisa dos quantitativos a serem consumidos durante a vigência da ata, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

5.3 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.4 A modalidade Pregão Eletrônico amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores de diversas localidades, promovendo maior disputa entre os licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5 O procedimento eletrônico assegura maior transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados durante a licitação, permitindo o acompanhamento integral do certame pelos órgãos de controle, licitantes e cidadãos.

5.6 A tramitação eletrônica dos documentos e atos processuais contribui para maior celeridade, eficiência administrativa e redução dos custos operacionais envolvidos na realização do procedimento licitatório.

5.7 A solução proposta encontra-se em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.8 A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento pelo Consórcio, observadas as quantidades, especificações e prazos definidos neste Termo de Referência.

5.9 Os materiais deverão ser entregues na unidade do Consórcio localizado no município de Carangola/MG, conforme demanda da Administração e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.10 O modelo de execução adotado visa garantir o abastecimento contínuo da unidade administrativa e operacionais do Consórcio, assegurando a disponibilidade dos gêneros alimentícios, materiais de higiene e materiais de limpeza necessários ao adequado funcionamento dos serviços públicos prestados.

SEÇÃO VI – DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO[9]

6.1 O início da prestação de serviços será, assim como o acompanhado da execução dos serviços contratados, será por servidor designado pelo órgão contratante na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinente caso necessário, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, e as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2 A CONTRATADA deverá proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.

6.3 O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das

[8] Art. 6º, XXIII, alínea "**e**", da Lei n.º 14.133/2021.
[9] Art. 6º, XXIII, alínea "**f**", da Lei n.º 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.

6.4 O fiscal da execução deste objeto estará investido de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

6.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.6 O recebimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 O CONTRATANTE poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços;

6.9 A auditoria de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços, bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.10 Em casos absolutamente excepcionais, a prorrogação de prazos poderá ser considerada, desde que a CONTRATADA apresente justificativa robusta e fundamentada, que deverá ser previamente aprovada pela administração. Tal prorrogação, se autorizada, poderá ocorrer uma única vez, por igual período, conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

6.11 No caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega ou prestação dos serviços, sem justificativa aceita pela administração, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em lei, que incluem a aplicação de multas, advertências e sanções administrativas, conforme os arts. 155 a 158 da Lei 14.133/2021.

6.12 Na hipótese de descumprimento das condições de entrega sem justificativa, o CONTRATANTE poderá, imediatamente, rescindir o contrato e convocar o fornecedor remanescente, conforme o disposto no art. 82, § 3º, da Lei 14.133/2021. O fornecedor remanescente deverá assumir o contrato nas mesmas condições ofertadas pelo primeiro colocado, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à empresa inadimplente.

VII– CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO[10]

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante conferência das quantidades, especificações, marcas ofertadas (quando aplicável), condições de acondicionamento, prazos de validade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 Após o recebimento definitivo dos materiais e a emissão do respectivo atesto pelo fiscal da contratação, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento realizado.

[10] Art. 6º, XXIII, alínea "**g**", da Lei n.º 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-FDAD820E

7.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, bem como a identificação da Autorização de Fornecimento, do empenho e dos itens efetivamente entregues.

7.5 O encaminhamento da Nota Fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa poderão ser realizado por meio eletrônico, em endereço institucional indicado pelo Contratante.

7.6 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, após a verificação da regular execução do objeto e do cumprimento das condições contratuais.

7.7 Será observada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

7.8 Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade do Consórcio, mediante emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente.

7.10 O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento, salvo prazo diverso previsto para item especifico.

7.11 O descumprimento injustificado dos prazos de entrega ou das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12 Verificada a desconformidade dos materiais entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o Contratante poderá rejeitá-los total ou parcialmente, determinando sua substituição, complementação ou correção, sem ônus adicional para a Administração.

7.13 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos materiais, mediante conferência preliminar das quantidades e das condições aparentes dos produtos.

7.14 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Autorização de Fornecimento, mediante atesto do fiscal da contratação.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, validade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, permanecendo responsável pela substituição daqueles que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[11]

8.1 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2 Será considerada vencedora de cada item a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender integralmente às exigências de habilitação e às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.3 Em caso de empate entre propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências do Edital, apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor estimado para a contratação, quando aplicável.

8.5 A seleção do fornecedor observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.6 O registro dos preços não gera obrigação de contratação, constituindo mera expectativa de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.7 SUBSEÇÃO VIII.1 – DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

[11] Art. 6º, XXIII, alíneas "**d**, **h**", da Lei n.º 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500000102-FDAD820E

8.7.1 **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;

II- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR,** devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;

III- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

IV- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR** da empresa.

8.7.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, **se houver,** relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS,** conjugada com a CNDF);

IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.7.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.

§1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.7.4 **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

I- **DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

DADOS DA DECLARAÇÃO:

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

- Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;
- Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1°, da Lei Federal n° 14.133/21.
- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.° 14.133/21;
- Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.° 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal/88.
- Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal/88.
- Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.° 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
- Que o Agente de Contratação poderá solicitar DOCUMENTOS COMPLEMENTARES para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- Que não mantém vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).
- A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

8.7.5 SUBSEÇÃO VIII.2 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS"[12]

I- Às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais beneficiárias da Lei Complementar n° 123/2006 será assegurado o tratamento diferenciado previsto na legislação, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia e aos critérios de desempate, observadas as condições estabelecidas no Edital.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO [13]

9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **CIS-VERDE**, abaixo exposta (s):

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2001.33.90.30.00	16	1.659	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.30.00	34	1.659	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA DIVISÃO TÉCNICA
01.01.10.302.0075.2008.33.90.30.00	46	1.621	MANUTENCAO DE PROGRAMAS/ CONVENIOS ESTADO MG
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	60	1.659	MANUTENÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO
01.05.10.302.0075.2010.33.90.30.00	241	1.659	MANUTENÇÃO UNIDADE DE MANHUAÇU
01.06.04.122.0007.2011.33.90.30.00	250	1.500	MANUTENÇÃO CONTRATO DE RATEIO

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.2 O licitante e a contratada sujeitam-se às infrações administrativas e respectivas sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.3 As hipóteses de infração, penalidades aplicáveis e procedimentos sancionatórios encontram-se disciplinados no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando cabível.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Em Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução das obrigações assumidas.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

12.1 As partes deverão observar as disposições da Lei n° 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução da contratação.

---

[12] Arts. 42 a 49 da LC n°. 123, de 14/12/2006
[13] Art. 6°, XXIII, alínea "j", c/c art. 150, da Lei n.° 14.133/2021.

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA MERCADO
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
020343500001 02-FDAD820E

12.2 O tratamento de dados eventualmente realizado deverá limitar-se ao necessário para a execução do objeto, cumprimento de obrigação legal ou regulatória e atendimento ao interesse público, observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência.

12.3 O presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso e poderá ser divulgado na forma da Lei nº 12.527/2011, ressalvadas informações pessoais ou legalmente protegidas

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Os contratos ou instrumentos equivalentes eventualmente decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão os prazos de vigência neles estabelecidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A celebração, alteração ou prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, na forma da legislação aplicável.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES[14]

14.1 **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1.1 A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.1.2 Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

14.1.3 Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas;

14.1.4 Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

14.1.5 Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;

14.1.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa comprometer o regular fornecimento dos produtos;

14.1.7 Reparar os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

14.2 **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**:

14.2.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

14.2.2 Emitir as Autorizações de Fornecimento necessárias à execução do objeto;

14.2.3 Receber e fiscalizar o fornecimento dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;

14.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências da contratação;

14.2.5 Prestar as informações necessárias à adequada execução do objeto;

14.2.6 Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos.

SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

[14] Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.

15.2 Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas pertinentes.

15.3 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de fundamento para a elaboração do Edital, da Ata de Registro de Preços e dos demais instrumentos decorrentes da contratação.

SEÇÃO XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola 19 de junho de 2026.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**